

Foram publicados no passado mês de dezembro de 2021, dois diplomas no âmbito da Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - **Regime Geral da Prevenção de Corrupção**, e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Regime Geral da Prevenção de Corrupção

O referido Decreto entrou em vigor a **8 de junho de 2022**, pelo que as entidades abrangidas, entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores, terão de adotar as seguintes medidas de prevenção da corrupção:

- (i) Implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- (ii) Implementar um Código de Conduta;
- (iii) Adotar um Plano de Formação no âmbito desta matéria;
- (iv) Implementar um Canal de Denúncias, o qual deve seguir o estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações; e,
- (v) Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Deste modo, as entidades abrangidas terão de implementar um Sistema de Controlo Interno no âmbito da Prevenção de Corrupção que permita a avaliação e monitorização das medidas implementadas.

As contraordenações são puníveis com coimas que podem ascender ao montante de € 44.891,81.

Contudo, o Capítulo IV referente ao regime sancionatório e disciplinar apenas produzirá efeitos a partir de **8 de junho de 2023** para grandes empresas e a partir de **8 de junho de 2024** para médias empresas.

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

A referida Lei entrou em vigor a **18 de junho de 2022**, pelo que as entidades obrigadas, ou seja, as que empreguem 50 ou mais trabalhadores e as que independentemente do número de trabalhadores, desenvolvam a sua atividade nos domínios dos serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, são obrigadas a criar e implementar canais de denuncia interna.

Note-se que as entidades que não sejam de direito público e que empreguem entre 50 e 249 trabalhadores podem partilhar recursos para receber e dar seguimento às denúncias.

A criação e implementação de um canal de denúncia interno pelas entidades obrigadas deve permitir a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo:

- (i) A exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- (ii) A confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; e,
- (iii) impedir o acesso à informação por pessoas não autorizadas.

As Contraordenações consideradas muito graves são puníveis com coimas de € 1.000,00 a € 250.000,00 e as Contraordenações consideradas graves são puníveis com coimas de € 500,00 a € 125.000,00.

A título de exemplo, a não criação do canal de denuncia interno origina uma contraordenação grave e por isso punível com uma coima que pode ascender ao montante de € 125.000,00.

As informações acima não pretendem ser uma análise exaustiva aos presentes diplomas, pelo que não dispensam a respetiva consulta.

Para informação adicional, contacte-nos nos seguintes e-mails:

newsletter@tcasroc.com

paulo.chaves@tcasroc.com

floriano.tocha@tcasroc.com



Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS



Russell Bedford
taking you further

Edifício Lisboa Oriente * Av. Inf. D. Henrique, 333-H
Escritórios 21 e 25 * 1800-282 Lisboa
Tel. + 351 213 590 751/4
Fax: +351 213 590 794
www.tcasroc.com

Caso pretenda deixar de receber as nossas comunicações, por favor envie-nos um email newsletter@tcasroc.com. Caso pretenda aceder, retificar, alterar, limitar e eliminar os seus dados pessoais ou alterar a natureza da informação subscrita, por favor envie-nos um email para newsletter@tcasroc.com fazendo referência expressa à informação que pretende alterar.